

UM PANORAMA DA VIOLÊNCIA E DO ENCARCERAMENTO EM MATO GROSSO DO SUL, COM ÊNFASE PARA MULHERES E INDÍGENAS¹

André Luiz Faisting²

SINOPSE

Além de estar situado em uma região de fronteira, característica que impacta diretamente os números de apreensão de drogas e de prisões, Mato Grosso do Sul também está fortemente marcado pela violência contra mulheres e indígenas. Assim, para além da importância de considerar as fronteiras físicas que separam o Brasil de outros países, refletir sobre as dinâmicas da criminalidade, da violência e do encarceramento no estado pressupõe considerar também as fronteiras internas, físicas ou simbólicas, que confinam e submetem grupos vulneráveis às mais variadas formas de violência e de violação de direitos. Partindo dos indicadores de mortes violentas intencionais (MVIs) nos últimos anos, não é possível falar em tendências gerais de redução dessas mortes em Mato Grosso do Sul, tanto em relação aos homicídios em geral como em relação aos homicídios femininos, feminicídios e assassinatos de pessoas indígenas. Ao contrário, embora com algumas variações negativas, os indicadores apontam para o crescimento da violência letal que atinge esses dois segmentos. Além dos indicadores de MVIs, os índices de encarceramento de mulheres e indígenas no estado também são reveladores da violação de direitos que atingem essas pessoas. Partindo dos registros de homicídios, homicídios femininos, feminicídios, estupro e estupro de vulneráveis, bem como de índices e taxas de encarceramento, com base em diferentes fontes de dados, o artigo pretende apresentar um panorama da violência e do encarceramento em Mato Grosso do Sul, com destaque para a violência e a violação de direitos que atingem mulheres e indígenas.

Palavras-chave: encarceramento; mulheres; indígenas; violência; Mato Grosso do Sul.

1 INTRODUÇÃO

Além de estar situado em uma região de fronteira, característica que impacta diretamente os números de apreensão de drogas e de prisões, Mato Grosso do Sul também está fortemente marcado por várias formas de violência contra grupos vulneráveis. Assim, para além da importância de considerar as fronteiras físicas que separam o Brasil de outros países, refletir sobre as dinâmicas da criminalidade, da violência e do encarceramento no estado pressupõe considerar, também, as fronteiras internas, físicas e simbólicas, que confinam e submetem grupos como mulheres e indígenas às mais variadas formas de violência e de violação de direitos.

2 AS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES E CONTRA INDÍGENAS EM MATO GROSSO DO SUL

De acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (FBSP, 2023), as mortes violentas intencionais (MVIs) incluem, além do homicídio doloso, o latrocínio, a lesão corporal seguida de morte, a morte de policiais em confronto e as mortes decorrentes de intervenções policiais. Em análise produzida

1. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi38art5>

2. Professor titular de sociologia nos cursos de graduação em ciências sociais e pós-graduação em sociologia da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); e pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos da Universidade Federal Fluminense (INCT/InEAC/UFF). E-mail: andrefaisting@ufgd.edu.br.

para uma edição especial do anuário, constatamos que entre 2018 e 2021 as MVIs em Mato Grosso do Sul tiveram uma redução de 3,4% (Faisting, 2022). Contudo, se considerarmos apenas os homicídios dolosos, que quase representaram a totalidade dessas mortes, a variação negativa foi menor, de apenas 0,2%. Todos os demais indicadores de MVIs no estado tiveram redução nesse período, com exceção das lesões corporais seguidas de morte, que aumentaram 57,3% (*op. cit.*, p. 120).

Considerando-se os dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* de 2022, a taxa de MVIs foi a mesma de 2021 em Mato Grosso do Sul, ou seja, 18,7 mortes por 100 mil habitantes. Todos os indicadores dessas mortes também apresentaram pequenas reduções em 2022, com exceção dos homicídios dolosos (FBSP, 2023, p. 20). Assim, apesar da redução de vários indicadores nos últimos anos, não se pode falar em tendências gerais de redução das MVIs em Mato Grosso do Sul, especialmente em relação aos homicídios e aos feminicídios. Daí a importância de identificar e qualificar os públicos mais vulneráveis a essas mortes, de forma especial as mulheres e os indígenas.

De acordo com Faisting (2022, p. 120), no período de 2018 a 2021, Mato Grosso do Sul ocupou a primeira posição no *ranking* nacional em taxas de homicídio feminino e a segunda posição em taxas de feminicídio.³ Embora o estado tenha passado para o sétimo lugar em taxas de homicídio feminino em 2022, houve aumento de 6,1% nessas taxas. No que se refere às taxas de feminicídio, o aumento foi de 20%. Assim, no que se refere aos feminicídios, o estado permaneceu no segundo lugar do *ranking* nacional, com uma taxa que representou o dobro da taxa nacional em 2022. Em números absolutos, foram 33 feminicídios em 2021 e quarenta em 2022, e a proporção desse crime em relação aos homicídios de mulheres no estado passou de 47,1% em 2021 para 53,3% em 2022 (FBSP, 2023, p. 128). A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (Sejusp)⁴ registrou 42 feminicídios no estado em 2022, trinta em 2023 e 35 em 2024.⁵

Destacam-se, também, outras formas de violência contra as mulheres, como os crimes de estupro e estupro de vulneráveis.⁶ De acordo com o anuário, o estupro aumentou 10,2% no estado em 2022, percentual superior ao nacional, que foi de 7,0% (FBSP, 2023). Em taxas, foram 14 estupros por 100 mil habitantes em 2021 e 15,5 em 2022. Os indicadores relativos ao estupro de vulnerável são ainda mais alarmantes, pois, apesar de uma variação negativa de 4,7%, em 2022, os números absolutos registrados para esse crime foram muito superiores aos crimes de estupro, com taxas de 67,2 em 2021 e 64,0 em 2022, índices que também superaram os nacionais e posicionaram Mato Grosso do Sul na liderança do *ranking* nacional em 2021 e no quarto lugar em 2022.⁷

3. A diferença entre homicídio feminino e feminicídio é que, enquanto no primeiro a mulher é vitimada em circunstâncias que independem de seu gênero, o feminicídio é cometido exclusivamente pelo fato de a vítima ser mulher.

4. Disponível em: <https://estatistica.sigo.ms.gov.br/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

5. A Sejusp divide o estado de Mato Grosso do Sul em três regiões: capital, interior e fronteira. Dos 79 municípios do estado, 44 estão localizados na região de fronteira e 34 em outros municípios do interior. O estado conta atualmente com uma população de 2.839.188 pessoas (IBGE, 2022) e, desse total, 43,5% residem na região de fronteira, 32,3% na capital e 24,2% nos demais municípios do interior. Dos 42 feminicídios registrados em 2022, doze ocorreram na capital e trinta no interior, sendo doze em municípios localizados na região de fronteira. Dos trinta registros em 2023, oito foram para a capital e 22 para o interior, sendo quatorze na região de fronteira. E dos 35 feminicídios registrados em 2024, onze ocorreram na capital e 24 no interior, sendo quatorze na região de fronteira.

6. O estupro ocorre quando uma pessoa constrange outra, com uso de violência ou grave ameaça, a ter com ela conjunção carnal ou outro ato libidinoso. Para caracterizar o estupro de vulnerável, basta que a vítima seja menor de 14 anos.

7. Em números absolutos, foram 383 estupros em 2021 e 426 em 2022. Em relação aos estupros de vulneráveis, foram 1.834 registros em 2021 e 1.765 em 2022. Somados, os crimes de estupro e estupro de vulneráveis colocaram Mato Grosso do Sul no terceiro lugar em 2021 e no quarto lugar em 2022 entre os estados com maiores taxas nesses crimes (FBSP, 2023, p. 146-147).

No intuito de atualizar esses indicadores, recorremos aos registros da Sejusp e constatamos que houve aumento de 11,7% nos crimes de estupro em 2023, passando de 2.332 ocorrências em 2022 para 2.605 em 2023. Esse aumento se deu especialmente em municípios do interior, responsáveis por 71,2% desses crimes.⁸ O percentual de aprisionamento pelo crime de estupro no estado corrobora esses indicadores. De acordo com a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen),⁹ em 2023 havia 1.579 pessoas presas pela prática desse crime, o que representa 8% do total de pessoas encarceradas. Assim, compreender os limites das políticas de proteção das mulheres vítimas de violência no estado pressupõe considerar os diversos marcadores da diferença que as tornam mais vulneráveis.

No que se refere à violência contra os povos indígenas, essa também se manifesta de múltiplas maneiras e remonta aos processos históricos de confinamento, que intensificam as condições precárias de existência desses povos. Contudo, para além dos inúmeros processos de exclusão e agressões que atravessam a vida cotidiana desses povos no Brasil, a violência também se manifesta por meio da letalidade. É com esse destaque que o relatório *Violência contra os Povos Indígenas*, com dados de 2022, traz os números de assassinatos de indígenas no período de 2019 a 2022, um “quadriênio sombrio e de extrema crueldade contra os povos indígenas” (Cimi, 2023, p. 13). No mesmo sentido, os dados do *Atlas da Violência 2024* (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 84) registram que, entre 2012 e 2021, “as taxas de homicídios registrados entre indígenas são sempre maiores do que as taxas nacionais”.

Os números registrados tanto pelo *Atlas da Violência 2024*, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), quanto pelo relatório *Violência contra os Povos Indígenas*, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), apontam para o protagonismo em Mato Grosso do Sul também nesses indicadores. De acordo com os dados do Cimi (2023, p. 169),¹⁰ do total de 795 assassinatos de indígenas registrados entre 2019 a 2022, 146 ocorreram no estado. Mato Grosso do Sul ficou atrás apenas de Roraima e do Amazonas, que tiveram, respectivamente, 208 e 163 mortes. Se considerarmos apenas o ano de 2022, em números absolutos, Mato Grosso do Sul ocupou a segunda posição nesse *ranking*, com 38 das 180 mortes registradas, sendo que sete vítimas eram mulheres. Contudo, se considerarmos as taxas de homicídios de indígenas, o estado ocupou o primeiro lugar no *ranking*, conforme registrado no *Atlas da Violência 2024* (Cerqueira e Bueno, 2024, p. 85): ao se analisarem “as taxas de homicídios registrados de indígenas por UF [Unidade Federativa] no ano de 2022, destacam-se os estados de Mato Grosso do Sul (171,4 homicídios registrados por 100 mil habitantes), Roraima (143,9) e Amapá (83,4)”.

3 O ENCARCERAMENTO DE MULHERES E DE INDÍGENAS EM MATO GROSSO DO SUL

Nos últimos anos, Mato Grosso do Sul vem se destacando entre os estados com maiores taxas de encarceramento no país. Para o período de 2018 a 2021, o estado registrou aumento de 30,8% no encarceramento, passando de uma taxa de 566,9 pessoas encarceradas por 100 mil habitantes, em 2018, para 741,7, em 2021, dados que o colocaram, em 2019 e 2020, na terceira posição nacional em taxas de encarceramento (Faisting, 2022, p. 192). Em 2022, houve aumento de 3,8% de pessoas

8. Em 2024, foram registrados pela Sejusp 2.216 estupros no estado. O percentual de estupros praticados na região de fronteira vem aumentando nos últimos anos, de modo que essa região foi responsável por 43,3% desses crimes em 2022, 44,1% em 2023 e 46,1% em 2024.

9. Disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/informacoes-penitenciarias/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

10. De acordo com o relatório do Cimi para 2023, nesse ano houve pelo menos 208 assassinatos de indígenas no Brasil e, como nos anos anteriores, os estados que registraram o maior número de assassinatos foram Roraima, com 47; Mato Grosso do Sul, com 43; e Amazonas, com 36 (Cimi, 2024, p. 141).

encarceradas, e o estado manteve essa posição, com taxa de encarceramento de 793,8 presos por 100 mil habitantes, quase o dobro da taxa nacional de encarceramento em 2022, que foi de 409,9 (FBSP, 2023, p. 276).

A situação do encarceramento no estado se complica quando consideramos o déficit de vagas no sistema prisional. Pelos dados de FBSP (2023), em 2022 Mato Grosso do Sul ocupou o quinto lugar no *ranking* nacional, com 1,7 preso por vaga e um déficit de 9.030 vagas. Nos anos de 2020 e 2021, marcados pela crise sanitária da pandemia de covid-19, a situação foi ainda mais grave, pois o estado ocupou, em 2020, a quarta posição nacional, com 1,9 preso por vaga e um déficit de 8.854 vagas. Em 2021, apesar da redução para 1,8 preso por vaga, o déficit se elevou para 9.147 vagas, e o estado ocupou o segundo lugar neste *ranking*.

Com efeito, em pesquisa recente sobre os impactos da pandemia de covid-19 no sistema prisional de Mato Grosso do Sul,¹¹ constatamos que o encarceramento no estado continuou crescendo mesmo durante a pandemia (Faisting e Campos, 2023, p. 75). Esse crescimento se deu na contramão das medidas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, considerando o alto risco de contaminação e morte pela covid-19 no sistema prisional, em março de 2020 emitiu a Recomendação nº 62, com medidas preventivas à propagação do vírus no âmbito desse sistema. Entre as medidas, estava a reavaliação das prisões preventivas de segmentos como mulheres gestantes e lactantes, mães ou pessoas responsáveis por crianças de até doze anos, idosos, indígenas, pessoas com deficiência e aquelas que se enquadrassem em grupo de risco por serem portadoras de determinadas doenças. Com fundamento nessa recomendação, vários pedidos de liberdade provisória foram encaminhados aos juízes e aos tribunais, incluindo de mães, gestantes e indígenas. Contudo, conforme constatamos na análise de *habeas corpus* impetrados durante a pandemia no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a grande maioria desses pedidos foi denegada (Faisting, 2024; Faisting e Rosa, 2024).

De acordo com registros da Agepen para 2023, das 20.352 pessoas privadas de liberdade em Mato Grosso do Sul, 1.494 eram mulheres, o que representa 7,3% da população prisional no estado, percentual superior aos registrados para o Brasil nos últimos anos. Segundo o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública: dados de 2022*, enquanto o percentual nacional de encarceramento feminino foi de 5,5%, em Mato Grosso do Sul esse percentual foi de 7,8%, o que colocou o estado no quarto lugar nesse *ranking* (FBSP, 2023, p. 278).¹²

11. Aprovada no Edital nº 12/2021 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Impactos da Pandemia –, a pesquisa é coordenada pelo professor Roberto Kant de Lima e objetiva analisar como se deu, durante a pandemia, o tratamento desigual na apreciação de pedidos de liberdade de réus presos para os crimes de furto, roubo, tráfico de drogas e homicídio nas cidades de Campo Grande, Porto Alegre e Rio de Janeiro.

12. Do total de pessoas encarceradas no estado em 2023, 68,9% estavam em regime fechado, 15,6% em regime semiaberto e 15,5% em regime de monitoração eletrônica. Sobre a situação legal, 63,4% já haviam sido condenadas e 36,6% cumpriam prisão provisória, e sobre o local da prisão 41,2% estavam presas na capital e 58,8% no interior. Das vinte unidades prisionais localizadas no interior do estado, doze estão situadas em municípios da região de fronteira. Sobre os tipos penais, 36% respondiam pelo crime de tráfico de drogas, 16% por roubo, 14% por homicídio, 10% por furto e 8% por estupro, entre outros com menores percentuais. Sobre o perfil das pessoas presas, 71,7% estavam na faixa etária de 25 a 45 anos, 53,9% se identificaram como pardas, 30,5% como brancas, 13,0% como pretas, 2,4% como indígenas e 0,2% como amarelas. Assim, pretos e pardos, juntos, representaram 66,9% das pessoas em privação de liberdade no estado, dados que contrastam com a população de negros em Mato Grosso do Sul, que é de 53,4% (IBGE, 2022). Destaca-se, ainda, que 223 estrangeiros estavam presos no estado, sendo 24 mulheres, todas presas em regime fechado no interior do estado.

No que se refere à relação entre gênero e regimes de prisão, dados de 2023 da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), do Ministério da Justiça e Segurança Pública,¹³ indicam que 69,8% dos homens e 56,9% das mulheres estavam presos em regime fechado. O regime semiaberto era cumprido por 15,8% dos homens e por 13,6% das mulheres. E, enquanto 14,4% dos homens estavam em regime de monitoração eletrônica, 29,5% das mulheres estavam nesse regime. Sobre a relação entre gênero e local das prisões, 41,8% dos homens e 33,3% das mulheres estavam presos na capital, e 58,2% dos homens e 66,7% das mulheres estavam presos no interior do estado, especialmente nos municípios de fronteira. Em diagnóstico realizado pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, em 2022, com mulheres encarceradas na maior penitenciária feminina do estado, constatou-se que 80,9% das mulheres entrevistadas estavam presas por envolvimento com o tráfico de drogas, crime praticado sem uso de violência ou grave ameaça (Teixeira, 2023, p. 26).¹⁴

Por fim, ainda de acordo com registros da Senappen de 2023, entre as 1.065 mulheres presas em celas físicas no estado, 379 eram mães, ou seja, 35,6%. Além disso, onze eram gestantes e treze eram lactantes; e oito bebês de até 1 ano de idade viviam com suas mães no sistema prisional. Considerando-se todas as unidades prisionais femininas na capital e no interior do estado, há registro de apenas uma creche com capacidade para dez crianças, quatro berçários com capacidade para 33 bebês e quatro celas próprias para gestantes, além de uma equipe própria para atendimento ao berçário localizado na capital. Não há registro de equipes próprias para atendimento em pediatria, ginecologia e nutrição.

No que se refere ao encarceramento de pessoas indígenas, também partindo dos registros da Senappen para 2023, em números absolutos Mato Grosso do Sul liderou com grande diferença o *ranking* nacional de indígenas em privação de liberdade. Do total de 1.671 pessoas indígenas presas no país, o estado foi responsável por 24,3% dessa população. Segundo dados da Agepen para 2023, havia 405 pessoas indígenas privadas de liberdade no estado, sendo 51 na capital e 354 no interior. Desse total, 380 eram homens e 25 eram mulheres, ou seja, 6,2% das pessoas indígenas presas eram mulheres. Entre as mulheres indígenas, todas estavam presas em unidades prisionais do interior do estado, 22 em regime fechado e três em regime semiaberto. Entre os homens, 51 indígenas estavam presos na capital e 345 no interior. Ressalta-se que, do total de pessoas indígenas presas no estado, mais de 30% ainda não haviam sido condenadas, e por volta de metade das mulheres indígenas presas são mães de crianças com menos de 12 anos de idade (Cimi, 2024).¹⁵

Constatamos também que entre os indígenas privados de liberdade em Mato Grosso do Sul, 189 homens e três mulheres estavam presos na penitenciária estadual de Dourados,¹⁶ isto é,

13. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: ago. 2024.

14. Sobre a relação entre gênero e cor/raça, os registros da Senappen para 2023 indicam que os percentuais entre as mulheres e os homens que se declararam como brancos, indígenas e amarelos em Mato Grosso do Sul são muito próximos. Há, contudo, diferenças em relação aos homens e mulheres que se declararam pretos e pardos: 13,3% dos homens se declararam como pretos, ao passo que 9,0% das mulheres assim se declararam. E enquanto 53,5% dos homens se declararam como pardos, 59,5% das mulheres assim se declararam.

15. O sistema prisional feminino em Mato Grosso do Sul é composto por nove unidades, considerando-se os regimes fechado, semiaberto e aberto, sendo duas em Campo Grande e as demais nas cidades de Corumbá, Dourados, Jateí, Ponta Porã, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas. Em levantamento recente para sua dissertação de mestrado, Oliveira (2024, p. 92) constatou a existência de 28 indígenas mulheres reconhecidas no sistema prisional, distribuídas nas seguintes unidades: três mulheres indígenas em Dourados; quatro em Ponta Porã; três em Rio Brilhante; nove em Jateí; cinco em Campo Grande (sendo três em regime fechado e duas em regime semiaberto); duas em Três Lagoas; e duas em Corumbá.

16. De acordo com dados da Senappen, essa unidade prisional tem capacidade para 718 pessoas, mas em junho de 2023 custodiava 2.537 pessoas nos regimes fechado e semiaberto, resultando numa superlotação de 253,34%.

47,4% de todas as pessoas indígenas privadas de liberdade no estado estavam presas nessa unidade, a maior do estado e a que possui o maior número de indígenas encarcerados no Brasil. O relatório *Mutirão de Atendimento às Pessoas Indígenas Presas na Penitenciária Estadual de Dourados* (Oliveira *et al.*, 2024), realizado em 2023 pelas Defensorias Públicas da União e de Mato Grosso do Sul, em parceria com entidades que atuam em defesa dos povos indígenas, constatou a subnotificação do número de pessoas indígenas privadas de liberdade. Além disso, foram identificadas outras violações de direitos aos indígenas em privação de liberdade, tais como do “direito à documentação básica; à identificação; ao reconhecimento étnico; à autodeterminação; intérprete; laudo antropológico; materiais para a higiene básica; acesso a materiais escolares na língua originária; celas separadas e consulta à comunidade” (*op. cit.*, 2024, p. 8).

Com efeito, diante dos dados relativos ao encarceramento de pessoas indígenas em Mato Grosso do Sul, bem como do tratamento jurídico oferecido a elas, é possível apontar para a ausência de observância não apenas de documentos internacionais, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, mas também da própria Resolução CNJ nº 287, que, editada em 2019, trouxe diversas orientações aos juízes e aos tribunais para a adoção de procedimentos em relação às pessoas indígenas privadas de liberdade.

Para o presidente do CNJ à época, ministro Dias Toffoli, o sentido da Resolução CNJ nº 287/2019 se baseia na excepcionalidade extrema do encarceramento indígena, no reconhecimento da possibilidade de responsabilização por meio de medidas não estatais ou não restritivas de liberdade e na previsão de garantias específicas aos indígenas em estabelecimentos penais (Brasil, 2019). Pelo que se pode constatar nos indicadores e nas pesquisas qualitativas sobre a população indígena privada de liberdade em Mato Grosso do Sul, contudo, tais compromissos parecem não estar sendo aplicados (Amado, 2020; Johnson e Becker, 2023; Oliveira, 2024).¹⁷

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo apresentou um panorama da violência e do encarceramento em Mato Grosso do Sul, com ênfase para mulheres e indígenas. O que se pode inferir a partir dos indicadores analisados é que, apesar da redução de alguns índices nas MVIs, não é possível falar em tendências gerais de redução dessas mortes no estado, tanto em relação aos homicídios em geral como em relação aos homicídios femininos, feminicídios e assassinatos de indígenas. Ao contrário, embora com algumas variações negativas, os indicadores apontam para o crescimento da violência letal que atinge mulheres e indígenas.

No que se refere à violência contra as mulheres, verifica-se o crescimento de praticamente todas as formas de violência de gênero, não apenas de homicídios femininos e feminicídios, mas também em relação aos crimes de estupro e estupro de vulnerável. O mesmo ocorre em relação à violência contra as pessoas indígenas: essa violência se manifesta de inúmeras formas, incluindo a violência letal, que posiciona Mato Grosso do Sul entre os estados do Brasil com os maiores percentuais nesses indicadores.

17. Como observou Oliveira (2024, p. 84), “embora o CNJ tenha editado a Resolução nº 287/2019 e, há pouco tempo, a Resolução nº 454/2022 na seara cível, tais previsões nem sempre aparecem na ordem prática”.

No que se refere ao encarceramento, nos últimos anos Mato Grosso do Sul vem se destacando não apenas em taxas de encarceramento e em déficits de vagas no sistema prisional, mas também em relação ao encarceramento de mulheres e indígenas. Considerando-se a maior vulnerabilidade desses dois segmentos, é certo que a privação de liberdade em condições precárias e carentes de tratamento que levem em conta suas especificidades implica outras violações de direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e em leis infraconstitucionais. A inobservância de documentos como a Recomendação CNJ nº 62/2020, que propõe critérios para evitar o encarceramento de mulheres e indígenas durante a pandemia, bem como a Resolução CNJ nº 287/2019, que traz procedimentos em relação às pessoas indígenas privadas de liberdade, é um exemplo da ausência de garantias processuais penais para esses dois segmentos.

REFERÊNCIAS

- AMADO, L. H. E. (Org.). **Justiça criminal e povos indígenas no Brasil**. São Leopoldo: Karywa, 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 287/2019, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, n. 131, p. 2-3, 2 jul. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>.
- CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (Coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>.
- CIMI – CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2022**. Brasília: Cimi, 2023. (Relatório). Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>.
- _____. **Violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2023**. Brasília: Cimi, 2024. (Relatório). Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2023-cimi.pdf>.
- FAISTING, A. L. Qualificando os indicadores de violência em Mato Grosso do Sul. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, v. 1, p. 119-126, 2022.
- _____. Crime, violência e fronteira no Mato Grosso do Sul: indicadores e representações. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 10, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v10.776>.
- _____. Pandemia, prisões e justiça criminal: um estudo sobre *habeas corpus* impetrados no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (2020-2022). **Estudos Políticos**, v. 15, n. 29, p. 98-123, 2024.
- FAISTING, A. L.; CAMPOS, M. S. A Recomendação 62 do CNJ e as decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em relação aos pedidos de *habeas corpus*. **Revista de Estudos Criminais**, v. 91, p. 67-91, 2023.

FAISTING, A. L.; ROSA, B. D. Encarceramento feminino e pandemia: um estudo a partir dos *habeas corpus* impetrados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que mencionaram a Recomendação 62 do CNJ. In: LIMA, M. L. T. *et al.* **Assimetrias federativas em tempos de covid-19**: um panorama sobre o encarceramento. Rio de Janeiro: Autografia, 2024. v.1, p. 247-259.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**: dados de 2022. São Paulo: FBSP, 2023.

GARCIA, R. M. *et al.* Mulher, perigosa e mãe: uma análise dos discursos jurídicos denegatórios à concessão de prisão domiciliar. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. v. 10, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v10.791>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>.

JOHNSON, F. M.; BECKER, S. “Quando cada caso não é um caso”: análise discursiva-etnográfica das violências estruturais estatais disparadas pela criminalização das existências e resistências kaiojá e guarani no sul de Mato Grosso do Sul. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, p. 1338-1370, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2023/75198>.

OLIVEIRA, B. **Ndo hendusei ore nhe’e**: os lugares das indígenas mulheres encarceradas no Mato Grosso do Sul. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2024.

OLIVEIRA, B. C. *et al.* (Org.). **Mutirão de atendimento às pessoas indígenas presas na Penitenciária Estadual de Dourados**: 26 a 30 de julho de 2023. Campo Grande: DPGE-MS, 2024. (Relatório). Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/06/relatorio-ped-ms-2023.pdf>.

TEIXEIRA, T. D. S. (Coord.). **Diagnóstico com perspectiva de gênero**: mulheres presas do estabelecimento penal feminino Irmã Irma Zorzi. Campo Grande: DPGE-MS, 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.ms.def.br/images/repositorio-dpgems/imagens-noticias/DiagnosticocomperspectivadeG%C3%AAAnero.pdf>.